



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 159/2025

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO OFICIAL À POPULAÇÃO ACERCA DA INTERRUÇÃO OU FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a comunicar de forma oficial e tempestiva à população sobre qualquer interrupção, falha ou suspensão na prestação de serviços públicos essenciais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se serviços públicos essenciais, entre outros:

- I – transporte escolar;
- II – coleta de resíduos sólidos;
- III – abastecimento de água;
- IV – iluminação pública;
- V – atendimento nas unidades de saúde e educação.

Art. 3º A comunicação de que trata esta Lei deverá conter, no mínimo:

- I – a descrição do serviço afetado;
- II – a justificativa da interrupção ou falha;
- III – a área ou população diretamente impactada;
- IV – a previsão de restabelecimento do serviço;
- V – os canais de atendimento disponíveis para esclarecimentos.

Art. 4º A divulgação da comunicação deverá ser realizada por no mínimo, dois dos seguintes meios:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- I – portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal;
- II – perfis institucionais em redes sociais;
- III – veículos de imprensa local (rádio, jornal ou televisão);
- IV – aplicativos de mensagens ou envio de SMS, quando tecnicamente viável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 20 de outubro de 2025.

**MARCÃO BRAZ**  
**VEREADOR**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar o direito à informação da população, especialmente no que tange à prestação de serviços públicos essenciais.

Sabemos que a transparência administrativa é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, sendo expressamente prevista no caput do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece o princípio da publicidade como norteador da atuação da Administração Pública.

A interrupção de serviços como transporte escolar, coleta de lixo ou atendimento em unidades de saúde impacta diretamente o cotidiano dos munícipes, podendo gerar prejuízos sociais, educacionais e sanitários.

Assim, é dever do Poder Público informar com clareza e antecedência sobre qualquer falha ou suspensão, permitindo que os cidadãos se organizem e exerçam seu direito de fiscalização.

Além disso, a proposta reforça o compromisso com a boa governança, a eficiência administrativa e o respeito à dignidade da pessoa humana, ao garantir que a população não seja surpreendida por omissões ou falta de comunicação por parte do Executivo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa legislativa.

**MARCÃO BRAZ**  
**VEREADOR**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

